



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Uruguaiana

Rua Bento Martins, 1733, 2º andar - Bairro: Bela Vista - CEP: 97501-816 - Fone: (55)3412-7425 - Email: rsuru02@jfrs.gov.br

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 5001211-72.2017.4.04.7103/RS

IMPETRANTE: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TRANSPORTADORES INTERNACIONAIS

IMPETRADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - URUGUAIANA

DESPACHO/DECISÃO

Havendo identidade no que tange ao pedido e similitude da causa de pedir, reconheço a conexão entre estes autos e o Mandado de Segurança nº 5001179-67.2017.7103, com base no disposto no art. 55 do Código de Processo Civil.

A impetrante busca, em sede liminar, provimento jurisdicional que suspenda os efeitos da penalidade administrativa aplicada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 4, de 7 de abril de 2017, decorrente do Processo Administrativo nº 11075.721.882/2014-05 (suspensão do exercício de atividades pelo prazo de 3 dias), bem como determine a emissão de novo comunicado, com ampla divulgação, para informar aos interessados que, ao contrário do que constou no Comunicado GAB/DRF/URA nº 0006/2017D, o Porto Seco Rodoviário de Uruguaiana terá funcionamento normal dias 16, 17 e 18 de maio p.v.

Considerando a peculiaridade do caso dos autos, determino seja a autoridade impetrada intimada, por mandado, para que, no prazo de 72 horas, sem prejuízo de posterior intimação para prestação de informações (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009), se manifeste sobre os fatos e sobre o pedido liminar formulado pela parte impetrante.

Concomitantemente, cientifique-se o representante judicial da pessoa jurídica interessada acerca da impetração para, querendo, ingressar no feito (art. 7º, II, Lei nº 12.016/2009). Neste ponto, considerando que não se trata de defesa de ato de natureza fiscal, retifique-se a autuação a fim de constar a União - AGU como interessada.

Decorrido o prazo de 72 horas, com ou sem manifestação, voltem conclusos para o pronto exame do pedido liminar.

Documento eletrônico assinado por **GUILHERME MAINES CAON, Juiz Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710004096767v3** e do código CRC **d47385be**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GUILHERME MAINES CAON

Data e Hora: 26/04/2017 18:09:39

5001211-72.2017.4.04.7103

710004096767 .V3 CNF© BWX